



RELATÓRIO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES - ASSOCITRUS

Cumpra esclarecer, de início, para que se evitem contrastes inadequados, que o presente relatório alberga tão-somente as ações judiciais movidas pela ASSOCITRUS e patrocinadas pela Felisberto Córdova Advogados.

Serve o presente relatório, sumário, com concisas considerações, para que a diretoria e os agremiados da ASSOCITRUS tomem conhecimento do andamento das ações em trâmite, as vantagens e desvantagens, eventuais, já expostas em momento pretérito, dispensável novamente explicitá-las.

FUNRURAL PESSOA FÍSICA I

2º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0001112-60.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 03/02/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNRURAL (ART. 25 DA LEI 8.212/91).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS EMPREGADORES PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: CASSADA PELO TRF3 (ACÓRDÃO DE 12/12/12) A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS EM 03/03/2010. **OS DEPÓSITOS JUDICIAIS, NO ENTANTO, CONTINUAM VIGORANDO POR FORÇA DE LEI (ART. 151, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).**

FASE: EM 05/02/2013 RECORREMOS DO ACÓRDÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. O RECURSO FOI ADMITIDO E SOBRESTADO, AGUARDANDO A DEFINIÇÃO DE UM CASO EM REPERCUSSÃO GERAL ([RE 718874 RG](#)).

COMENTÁRIOS: APESAR DO STF JÁ TER DECIDIDO EM INÚMEROS RECURSOS QUE A LEI 10256/2001 É IGUALMENTE INCONSTITUCIONAL, O TRF3 (SP E MS) INSISTE EM MANTER O SEU POSICIONAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO FUNRURAL A PARTIR DE 2001, ATRASANDO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS. A QUESTÃO DO FUNRURAL, HOJE, ESTÁ NAS MÃOS DO MINISTRO LUIZ EDSON FACIN, RELATOR DO RE 718874.

FUNRURAL PESSOA FÍSICA II

7º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0005297-44.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 02/06/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNRURAL (ART. 25 DA LEI 8.212/91).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS EMPREGADORES PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: NÃO DEFERIDA.

FASE: EM 09/01/2012 O TRF3 CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEGUNDO O TRF3 O FUNRURAL É DEVIDO DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10256/2001. EM 13/02/2014 O PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO COM O RELATOR PARA O JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA ASSOCITRUS. DEPOIS DE JULGADOS E REJEITADOS OS EMBARGOS FOI INTERPOSTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O RECURSO FOI ADMITIDO E SOBRESTADO, AGUARDANDO A DEFINIÇÃO DE UM CASO EM REPERCUSSÃO GERAL NO STF ([RE 718874 RG](#))

COMENTÁRIOS: VER ITEM ANTERIOR.

FUNRURAL PESSOA FÍSICA III

1º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0011202-30.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 17/12/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNRURAL (ART. 25 DA LEI 8.212/91).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS EMPREGADORES PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: NÃO DEFERIDA.

FASE: EM 06/06/2013 O TRF3 CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEGUNDO O TRF3 O FUNRURAL É DEVIDO DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10256/2001. EM 31/07/2013 O PROCESSO AGUARDA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCITRUS. O RECURSO FOI ADMITIDO E SOBRESTADO, AGUARDANDO A DEFINIÇÃO DE UM CASO EM REPERCUSSÃO GERAL ([RE 718874 RG](#)).

COMENTÁRIOS: VER ITEM ANTERIOR.

FUNRURAL PESSOA JURÍDICA

1º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0005294-89.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 02/06/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNRURAL (ART. 25 DA LEI 8.870/94).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS PESSOAS JURÍDICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: NÃO DEFERIDA.

FASE: EM 22/03/2013 O TRF3 CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA. SEGUNDO O TRF3 O FUNRURAL DA PESSOA JURÍDICA É DEVIDO DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10256/2001. EM 05/07/2013 O PROCESSO AGUARDA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCITRUS. O RECURSO FOI ADMITIDO E SOBRESTADO, AGUARDANDO A DEFINIÇÃO DE UM CASO EM REPERCUSSÃO GERAL ([RE 700922 RG](#)).

COMENTÁRIOS: APESAR DO STF JÁ TER DECIDIDO EM INUMEROS RECURSOS QUE A LEI 10256/2001 É IGUALMENTE INCONSTITUCIONAL, O TRF3 (SP E MS) INSISTE EM MANTER O SEU POSICIONAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO FUNRURAL A PARTIR DE 2001. ESTAMOS RECORRENDO E AGUARDANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REFORME AS DECISÕES DO TRF3. O CASO DA PESSOA JURÍDICA ESTÁ NAS MÃOS DO MINISTRO MARCO AURÉLIO, RE 700922.

SALÁRIO EDUCACAO I

6º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0001111-75.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 03/02/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SALÁRIO EDUCAÇÃO (ART. 15 DA LEI 9.424/96).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM 04/03/2010 PELO DEPOSITO JUDICIAL DO TRIBUTO.

FASE: SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA EM 30/08/2012. SEGUNDO O MM JUIZ O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA É EQUIPARADO A JURIDICA PARA FINS DE COBRANÇA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, CONTRARIANDO, NO ENTANTO, A

JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ. EM 20/09/2013 O PROCESSO ENCONTRAVA-SE CONCLUSO COM O RELATOR NO TRF3 GAB.DES.FED. MÔNICA NOBRE PARA APRECIAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA ASSOCITRUS. EM 15/02/2017 O TRF3 MANTEVE A IMPROCEDENCIA DA AÇÃO. AGUARDAMOS A PUBLICACAO DO ACORDAO PARA APRESENTAR EMBARGOS DE DECLARACAO COM EFEITO MODIFICATIVO.

COMENTÁRIOS: A MATÉRIA REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTÁ SEDIMENTADA NO E. STJ. O TRIBUNAL SUPERIOR ENTENDE SER INDEVIDA A COBRANÇA DO TRIBUTO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. A PECULIARIDADE EM RELAÇÃO A ESTE CASO É QUE NO ESTADO DE SÃO PAULO OS PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS ESTÃO OBRIGATORIAMENTE INSCRITOS EM CNPJ, O QUE VEM CAUSANDO CONFUSÃO E ATRASO NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS. EM VÁRIOS CASOS JÁ CONSEGUIMOS REVERTER ESSA SITUAÇÃO NO TRF3, VAMOS BUSCAR O MESMO DESFECHO PARA A ASSOCITRUS.

ASSOCITRUS

SALÁRIO EDUCACAO II

6º VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0005293-07.2010.4.03.6102

AJUIZAMENTO: 02/06/2010

OBJETO: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA E BUSCAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SALÁRIO EDUCAÇÃO (ART. 15 DA LEI 9.424/96).

BENEFICIADOS: PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADOS (LISTA ANEXA A INICIAL).

LIMINAR: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM 25/10/2010 PELO DEPÓSITO JUDICIAL.

FASE: SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM 30/08/2012. SEGUNDO O MM JUIZ O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA É EQUIPARADO A JURÍDICA PARA FINS DE COBRANÇA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, CONTRARIANDO, NO ENTANTO, A JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ. EM 20/09/2013 O PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO COM O RELATOR NO TRF3 GAB.DES.FED. MÔNICA NOBRE PARA APRECIAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA ASSOCITRUS.

ADVOGADO RESPONSÁVEL: JEFERSON DA ROCHA (OAB/SC N.º 21.560)

COMENTÁRIOS: VER ITEM ANTERIOR

As ações relativas ao Funrural seguem todas sobrestadas, aguardando a definição do STF através dos Recursos em Repercussão Geral [RE 718874 RG](#) e [RE 700922 RG](#).

Em outubro de 2016 o Min. Luiz Edson Fachin determinou a suspensão, em todos os graus de jurisdição, dos casos de Funrural. Na prática, esta medida, impede o deferimento de novas tutelas, assim como o ajuizamento de novas ações, reduzindo significativamente o universo de produtores que poderiam beneficiar-se de eventual procedência da tese. Sendo assim, somente aqueles produtores que estão em juízo poderão, futuramente, caso tenha procedência a tese, pleitear a restituição dos valores pagos ao longo do processo (e nos 5 anos anteriores ao ajuizamento).

A tendência, hoje, é que o STF não coloque em votação tão cedo a matéria, tendo em conta o momento de crise econômica e de pautas políticas prioritárias no âmbito da Suprema Corte. Os depósitos judiciais, contudo, podem ser realizados até o trânsito dos processos que estão paralisados, tal como permitido pelo art. 151, II, do Código Tributário Nacional.

De outro norte, as ações de Salário Educação estão sofrendo atrasos no TRF3. Isso em razão da inscrição do produtor paulista em CNPJ. Esta peculiaridade faz com que o Tribunal equipare – indevidamente – os produtores à Empresas.

Em todos os outros Tribunais do país a matéria já foi absolutamente resolvida em favor do produtor rural. Nosso escritório, inclusive, já iniciou uma centena de execuções, com devolução de valores aos produtores, que em média tem alcançado R\$ 4.500,00 a R\$ 5.000,00 por funcionário registrado.

Temos convicção de que os julgamentos até aqui proferidos serão corrigidos no próprio Tribunal ou pelo STJ, à exemplo do que já conseguimos em relação para a ASCANA de Lençóis Paulista:

Processo

APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1931748 / SP
0001207-72.2010.4.03.6108

Relator(a)

DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR

Órgão Julgador

TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

21/05/2015

Data da Publicação/Fonte

e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/05/2015

Ementa

AGRAVO INOMINADO ART. 557, §1, CPC - SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRODUTOR RURAL - PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO NO CNPJ - IMPOSIÇÃO FAZENDÁRIA PORTARIA CAT Nº. 14 - EXAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O legislador concedeu ao produtor rural tratamento especial como se verifica no disposto no Código Civil Brasileiro de 2002, arts. 970 e 971, portanto o produtor rural pode ou não requerer sua inscrição como pessoa jurídica.

2 - Inscrição no CNPJ por imposição da Portaria CAT nº. 14 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, contudo sua a mera inscrição não descaracteriza a sua condição de pessoa física.

3 - Produtor rural pessoa física não constituído como pessoa jurídica com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não se enquadra no conceito de empresa para fins de incidência do salário-educação. Precedente do STJ, REsp 711.166/PR, Eliana Calmon, DJ de 16.5.2006.

4 - Não tendo o agravante trazido relevante argumento, mantém-se a decisão agravada como proferida.

5 - Agravo inominado improvido.

Em suma, estamos trabalhando para reverter os casos de Salário Educação, à exemplo do que já conquistamos e relação a algumas associações no Estado de

SP, restabelecendo a tese de que produtor pessoa física, mesmo inscrito em CNPJ, não é contribuinte do Salário Educação.

Portanto, esta ação tem tudo para ser julgada procedente, sendo que o indébito é realmente considerável se formos contabilizar desde o ajuizamento das ações até hoje (são mais 11 anos de restituição corrigidos com taxa Selic). Como mencionado já iniciamos em outras ações coletivas as fases de execução, devolvendo valores significativos à título de salário educação aos produtores, razão pela qual, apesar das dificuldades enfrentadas no âmbito do TRF3, acreditamos no mesmo desfecho em relação a Associtrus.

De igual modo trabalhamos nos casos de Funrural, inclusive no Supremo Tribunal Federal, atuando como *amigos da causa* nos processos em repercussão geral, para que as decisões do TRF3 sejam integralmente reformadas e beneficiem os casos da Associtrus.

Qualquer dúvida ou informação adicional estou, como sempre estive, a inteira disposição da diretoria, funcionários e associados da Associtrus.

São as considerações pedidas,

Jeferson da Rocha
Advogado OAB/SC 21.560
cdagrosc@terra.com.br
www.felisbertocordova.adv.br
48-3025-2728
48-3025-6662
48-99156-0636